



**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 2020001472.

Interessado: ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: Pedido de Impugnação de Edital da licitação Pregão Eletrônico nº. 001/2020 GAB

DECISÃO 002 /2020 - CPL

A Impetrante alega que os subitens 17.2.1 e 17.2.3 9.4.2 e 10.7.4, itens 9.1 e 10.1 do Anexo II e itens 2.3.1 e 2.3.3 do Anexo VII, além da previsão na minuta do contrato que se refere ao prazo de entrega que foi estipulado em no máximo 30 dias a contar do recebimento da Autorização de Compras.

Continuando, afirma que ao estipular o prazo de 30 dias está ferindo o preceito legal estampado no art. 170 da CF, IV, da livre concorrência. Prosseguindo cita o art. 82, alínea "a" do Decreto 3.555/2000.

Esse é o breve relatório.

Em primeiro lugar ressalta que a verba para a aquisição do veículo objeto da licitação, é proveniente do Convênio nº. 893887/2019, firmado entre o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Município de Porto Nacional - TO, portanto, tem prazo para aplicação do recurso, sob pena de devolução.

O prazo de 30 dias inicia, como verifica-se, com o recebimento da autorização de compras, ou seja, há um tempo hábil entre a finalização do certame, e a efetivação da solicitação por parte da

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro,
Porto Nacional - TO



**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração, em que a empresa vencedora poderá consultar no mercado a disponibilidade do veículo, bem como a confecção do material para a plotagem do veículo.

Por outro lado, a solicitação do prazo de 60 dias para entrega do veículo, fundamentando no fato do veículo ter que ser preparado, não procede. A única exigência contida no Termo de Referência é a plotagem, com o símbolo e o nome da Guarda Municipal de Porto Nacional, o que não demanda tempo.

Frisa-se ainda que o mencionado art. 82, "a" do Decreto 3555/2000, se quer existe, vez que o Decreto em si possui 03 artigos, e o seu anexo 22 artigos.

Não restou comprovada a impossibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado. Ademais, como dito inicialmente trata-se de verba oriunda de convênio firmado com Ministério da Justiça e da Segurança Pública, tendo assim prazo de aplicação de recurso.

Desta forma, pugna-se pelo indeferimento, vez que a Administração Pública deve exigir nas cláusulas editalícias, segurança mínima para evitar futura frustração.

Porto Nacional, 03 de março de 2020.


SÉRGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS
Pregoeiro